Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10636/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02584/2012
PROTOCOLO	:	1243109
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 1241/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2011
CONTRATADA	:	ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO DO CONTRATO	:	EXECUÇÃO DE COBERTURA DO CENTRO DE EVENTOS "RAMEZ TEBET", NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA.

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 27/2011 e do Contrato de Obra nº 1241/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a empresa Engenhasul Projetos e Construções Ltda., cujo objeto está acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - AEAMA -11851/2012, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 14751/2012, concluiu pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 27/2011 e do Contrato de Obra nº 1241/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as



providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 314, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

pri